Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 115/2018

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9591/2013
PROTOCOLO	**:** 1423240
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO DE OBRA
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS
JURISDICIONADA	**:** MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
INTERESSADA	**:** CONSTRUCAMPO ENGENHARIA LTDA
VALOR	**:** R$ 350.671,46
RELATOR	**:** CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA – CONTRATO DE OBRA – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

São regulares o procedimento licitatório e a formalização do contrato administrativo por estarem instruídos com os documentos exigidos, que demonstram a observância das prescrições legais e das normas regulamentares.

É regular a execução financeira em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 1ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 7 de março de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator em declarar a regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2013, da formalização contratual e da execução financeira, referente ao Contrato de Obra nº 211/AJ/2013, celebrado entre o Município de Três Lagoas na gestão da Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, e Construcampo Engenharia Ltda.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 211/AJ/2013 (fls. 283/289).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de implantação de infraestrutura de pavimentação asfáltica na Rua José Hamilcar Bastos, Jardim alvorada no valor de R$ 350.671,46 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos) e prazo de vigência estabelecido para o período de 02 (dois) meses.

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação e o encerramento da execução contratual, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

Após análise do feito o Corpo Técnico emitiu o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – IEAMA – 1515/2016 (fls. 476/484).

O douto Ministério Público de Contas em linha de entendimento divergente e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-6516/2016 (fl. 485), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em todas as fases ora examinadas.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2013 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a execução de obras de implantação de infraestrutura de pavimentação asfáltica na rua José Hamilcar Bastos, Jardim alvorada, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 283).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 350.671,46 (trezentos e cinquenta mil, seiscentos e setenta e um reais e quarenta e seis centavos), conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 284).

O prazo de vigência é estabelecido para o período de 02 (dois) meses, nos termos da Cláusula Quinta (fl. 285).

A análise da presente prestação de contas recai, excepcionalmente, sobre o exame do procedimento licitatório, da formalização do instrumento contratual e respectiva execução financeira, em razão da natureza da contratação e o encerramento da execução contratual mediante a rescisão antecipada, conforme faculta o art. 121, IV, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 479):

Valor Contratado	R$ 350.671,46
Valor do Acréscimo Contratual	R$ 22.878,08
Valor Final Contratado	R$ 373.549,54
Valor das Medições	R$ 373.549,54
Valor da Nota de Empenho	R$ 373.549,54
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 373.549,54
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 373.549,54

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 483), *in verbis*:

> Diante do exposto, opinamos pela regularidade do presente processo no que refere às etapas de licitação, contratação e execução contratual, etapas correspondentes à primeira, segunda e terceira fase, estabelecidas nos incisos I, II e III, Artigo 120 da Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, de 11 de dezembro de 2013. Desta forma, com base no inciso II, § 4º do artigo 110 da Resolução Normativa TC/MS N º 76/2013, encaminhamos o presente ao Ministério Público de Contas, para apreciação e manifestação

O douto Ministério Público de Contas, em linha de entendimento divergente exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, formalização contratual e respectiva execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 485), *in verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e execução do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços e obedece às disposições legais pertinentes, sendo que a sua execução financeira foi regularmente processada está a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Mediante o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Tomada de Preços nº 011/2013, da formalização contratual e respectiva execução financeira do Contrato de Obra nº 211/AJ/2013 (fls. 283/289), celebrado entre o Município de Três Lagoas/MS, CNPJ nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita, Senhora Marcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, como contratante, e de outro lado, a Empresa Construcampo Engenharia Ltda., CNPJ nº 06.298.403/0001-45, por seu Representante, Senhor Agnaldo Pierre dos Santos, CPF nº 018.988.488-66, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Marcia Moura, CPF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da execução financeira, dando quitação à jurisdicionada.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Exmo. Sr. Conselheiro-substituto Celio Lima.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de março de 2017.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

SETAC-LMS/ARP